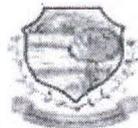




Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 66454/21

EXERCÍCIO: 2021
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas
DATA DE ENTRADA: 25/08/2021
ASSUNTO: Licitação - 00002/2021 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - SERVIÇOS CONATÁBEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS: Barbara Albuquerque Vieira Araujo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

Areia de Baraunas - PB, 08 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, SIOPE, elaborar a LOA (parte saúde) para 2022, PPA 2022/2025 (parte saúde), além da PCA 2021; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00002/2021, a qual sugere a contratação de:

- MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES.
15.312.658/0001-06
Valor: R\$ 50.700,00
Publique-se e cumpra-se.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2021 às 12:53:44 foi protocolizado o documento sob o N° 66454/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Barbara Albuquerque Vieira Araujo.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas

Número da Licitação: 00002/2021

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/01/2021

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.700,00

Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do SUS (96), Recursos Ordinários (91), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93).

Objeto: SERVIÇOS CONATABEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 196

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.700,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.312.658/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	2426dff6515f9fd76a9a894dc41b4b9

João Pessoa, 25 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Jornal Oficial



do Município de Areia de Baraúnas-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Sábado, 9 de janeiro de 2021

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade da prefeitura, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, REO, RGF, SIOPS, orientar e elaborar a LDO e LOA para o exercício de 2022, elaboração do Balanço Anual 2021, além do PPA 2022/2025; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES - R\$ 101.400,00.

Areia de Baraúnas - PB, 08 de Janeiro de 2021
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, que objetiva: Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade da prefeitura, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, SIOPS, elaborar a LOA (parte saúde) para 2022, PPA 2022/2025 (parte saúde), além da PCA 2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES - R\$ 50.700,00.

Areia de Baraúnas - PB, 08 de Janeiro de 2021
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2021, que objetiva: Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, orientar e elaborar a LDO e LOA (parte da assistência social) para 2022, PPA 2022/2025 (parte da assistência social), além da PCA 2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES - R\$ 45.500,00.

Areia de Baraúnas - PB, 08 de Janeiro de 2021

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2021, que objetiva: Varrição e coleta de resíduos sólidos na sede do município de Areia de Baraúnas - PB, com transporte para local a aproximadamente 3 km da sede do município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SILVACON CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 35.000,00.

Areia de Baraúnas - PB, 08 de Janeiro de 2021
ANTONIO GERONIMO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM), DESTINADO A FROTA MUNICIPAL E OUTROS SOB RESPONSABILIDADE DESTA ADMINISTRAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: POSTO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - R\$ 86.600,00.

Areia de Baraúnas - PB, 08 de Janeiro de 2021
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO - Prefeito

Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade da prefeitura, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, REO, RGF, SIOPS, orientar e elaborar a LDO e LOA para o exercício de 2022, elaboração do Balanço Anual 2021, além do PPA 2022/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021. Recursos Próprios do Município de Areia de Baraúnas. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00001/2021 - 08.01.21 - MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES - R\$ 101.400,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade da prefeitura, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, SIOPE, elaborar a LOA (parte saúde) para 2022, PPA 2022/2025 (parte saúde), além da PCA 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021. Recursos Próprios do Município de Areia de Baraúnas. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00002/2020 - 08.01.21 - MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES - R\$ 50.700,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, orientar e elaborar a LDO e LOA (parte da assistência social) para 2022, PPA 2022/2025 (parte da assistência social), além da PCA 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2021. Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00003/2021 - 08.01.21 - MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES - R\$ 45.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Varrição e coleta de resíduos sólidos na sede do município de Areia de Baraúnas - PB, com transporte para local a aproximadamente 3 km da sede do município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2021. Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até 05/03/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00004/2021 - 08.01.21 - SILVACON CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 35.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM), DESTINADO A FROTA MUNICIPAL E OUTROS SOB RESPONSABILIDADE DESTA ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2021. Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até 08/03/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00005/2021 - 08.01.21 - POSTO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - R\$ 86.600,00.

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

Areia de Baraunas - PB, 08 de Janeiro de 2021.

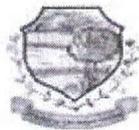
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, SIOPE, elaborar a LOA (parte saúde) para 2022, PPA 2022/2025 (parte saúde), além da PCA 2021; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00002/2021, a qual sugere a contratação de:

- MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES.
15.312.658/0001-06
Valor: R\$ 50.700,00
Publique-se e cumpra-se.


ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00002/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS E MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS - Rua Valdeci Sales, S/N - Centro - Areia de Baraunas - PB, CNPJ nº 11.832.051/0001-04, neste ato representada pela Secretaria Barbara Albuquerque Vieira Araújo, Brasileira, residente Areia de Baraunas - PB, CPF nº 095.133.344-57, Carteira de Identidade nº 3.551.385 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES - R RUA JOSE FERREIRA TAVARES, 161 - CENTRO - JUAZEIRINHO - PB, CNPJ nº 15.312.658/0001-06, neste ato representado por Maria Aparecida Alves Guimaraes, Contador, residente e domiciliado na Rua Sergio Lima, 1281, Maternidade - Patos - PB, CPF nº 983.147.934-34, Carteira de Identidade nº 6807/O CRC/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade da prefeitura, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, SIOPE, elaborar a LOA(parte saúde) para 2022, PPA 2022/2025(parte saúde), além da PCA 2021.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS).

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, SIOPE, elaborar a LOA(parte saúde) para 2022, além do PPA 2022/2025(parte saúde)						
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES	mes	12	3.900,00	46.800,00	1	
2 - Elaboração da prestação de contas do exercício de 2021.						
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES	1	1	3.900,00	3.900,00	1	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 10 301 2001 2061 Manutenção da Secretaria de Saúde
 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Recursos Próprios do Município de Areia de Baraunas:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia de Baraunas - PB, 08 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



BARBARA ALBUQUERQUE VIEIRA ARAÚJO

Prefeito

095.133.344-57

PELO CONTRATADO



MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

983.147.934-34



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

Areia de Baraunas - PB, 08 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, SIOPE, elaborar a LOA (parte saúde) para 2022, PPA 2022/2025 (parte saúde), além da PCA 2021; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00002/2021, a qual sugere a contratação de:

- MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES.
15.312.658/0001-06
Valor: R\$ 50.700,00
Publique-se e cumpra-se.


ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00002/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS E MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS - Rua Valdeci Sales, S/N - Centro - Areia de Baraunas - PB, CNPJ n° 11.832.051/0001-04, neste ato representada pela Secretaria Barbara Albuquerque Vieira Araújo, Brasileira, residente Areia de Baraunas - PB, CPF n° 095.133.344-57, Carteira de Identidade n° 3.551.385 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES - R RUA JOSE FERREIRA TAVARES, 161 - CENTRO - JUAZEIRINHO - PB, CNPJ n° 15.312.658/0001-06, neste ato representado por Maria Aparecida Alves Guimaraes, Contador, residente e domiciliado na Rua Sergio Lima, 1281, Maternidade - Patos - PB, CPF n° 983.147.934-34, Carteira de Identidade n° 6807/O CRC/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade da prefeitura, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, SIOPE, elaborar a LOA(parte saúde) para 2022, PPA 2022/2025(parte saúde), além da PCA 2021.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS).

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de assessoria técnica contábil para exercer as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, enviar informações diárias o TCE, elaboração de balancetes mensais, SIOPE, elaborar a LOA(parte saúde) para 2022, além do PPA 2022/2025(parte saúde)						
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES	mes	12	3.900,00	46.800,00	1	
2 - Elaboração da prestação de contas do exercício de 2021.						
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES	1	1	3.900,00	3.900,00	1	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 10 301 2001 2061 Manutenção da Secretaria de Saúde
 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Recursos Próprios do Município de Areia de Baraunas:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia de Baraunas - PB, 08 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



BARBARA ALBUQUERQUE VIEIRA ARAÚJO

Prefeito

095.133.344-57

PELO CONTRATADO



MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

983.147.934-34

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.312.658/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2012
NOME EMPRESARIAL MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATHOS CONTABILIDADE				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R RUA JOSE FERREIRA TAVARES		NÚMERO 161	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRINHO	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO M.APARECIDACONTAB@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9604-8826		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia **02/01/2021** às **11:29:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

O Empresário, MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES estabelecido na RUA SERGIO LIMA nº 1281, B. JARDIM GUANABARA, CEP: 58.701-360, PATOS, PB, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

PATOS, 15 de Fevereiro de 2012

Assinatura : Maria Aparecida Alves Guimarães
 Nome do Empresário : MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 22/03/12

José Petrônio G. Gadelha
 JOSÉ PETRÔNIO G. GADELHA
 PRESIDENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2012 SOB Nº: 20120177170
 Protocolo: 12/017717-0, DE 22/03/2012

Empresa: 25 1 0122675 7
 MARIA APARECIDA ALVES
 GUIMARAES

Maria de Fátima V. Venâncio
 MARIA DE FÁTIMA V. VENÂNCIO
 SECRETÁRIA GERAL
 da Junta Comercial
 Delegacia de Patos



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX 25101226757		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE DE LIMA GUIMARAES		(mãe) MARIA DE LOURDES ALVES GUIMARAES	
NASCIDO EM (data do nascimento) 21/08/1974	IDENTIDADE (número) 1665685	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 983.147.934-34		E emancipado por (forma de emancipação - comentar no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX	
DOMICILIADO NA (LUGRADOURO - rua, av, etc) RUA SERGIO LIMA			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 58.701-360	NÚMERO 1281
MUNICÍPIO PATOS			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES			
LUGRADOURO (rua, av, etc) RUA SERGIO LIMA			
COMPLEMENTO B	BARRIO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 58.701-360	NÚMERO 1281
MUNICÍPIO PATOS	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (em extensão) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (fonte) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE XXXXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	PREFERÊNCIA O/L SEDE O/L DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/resistente/gerente) MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
DATA DA ASSINATURA 15/02/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria Aparecida Alves Guimaraes</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Jose Petrólio G. Cardelha</i> VOGAL 22/03/12	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2012 SOB Nº: 25101226757 Protocolo: 12/017716-1, DE 22/03/2012 <i>Marcos Vinícius</i> MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL Delegacia de C. Geral		

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **PB-006807/O-0**

NOME: **MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES**

FILIAÇÃO: **JOSE DE LIMA GUIMARAES**
MARIA DE LOURDES ALVES GUIMARAES

NASCIMENTO: **21/08/74** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **JUAZEIRINHO**

EXPEDIÇÃO: **10.00001**

Presidente do CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **983.147.934-34** RG: **1.685.885 - PB** Diplomação: **22/08/98**

Título: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** Título Expedido por (ou Dest. Provisório): **UEPB-UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**

Esta carteira tem fé pública nos termos do artigo 18 do D.L. 0.298 de 03/04/66 e artigo 1º da Lei 8.205 de 02/05/75.

Maria Aparecida A. Guimarães

POLETA DIREITA

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Estrela do Norte nº 1.111 - Jd. Santa Helena - J. P. - PB - CEP: 56011-270 - Fone: (35) 3411-3720 - Fax: (35) 3411-3721

1º Ofício de Protestos
2º Ofício de Notas

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 7º, V e VI B 535/94)

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido a qualquer tempo, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Maria Aparecida Alves Guimarães*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES**

Nº de inscrição: **983147934-34** Data de Nascimento: **21/08/74**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 11/04/98



SERVIÇOS ONLINE



Certidão

Imprimir



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO
PARAÍBA**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
REGISTRO..... : PB-006807/C-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 983.147.934-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
CNPJ: 15.312.658/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014.

Emitida às 20:34:34 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2021.

Código de controle da certidão: **8295.A340.3D1D.AC0D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4C3A.74B7.879B.F092**

Emitida no dia 21/12/2020 às 20:21:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **15.312.658/0001-06**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N° 244/2020

Processo Administrativo: 482/2020 de 22/12/2020

Razão Social: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

CNPJ/CPF N°: 15.312.658/0001-06

Inscrição Municipal:

Nome fantasia: ATHOS CONTABILIDADE

Endereço: RUA JOSÉ FERREIRA TAVARES, 161, CENTRO, JUAZEIRINHO-PB

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvada a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no Artigo 137 e 138, § 1º, da Lei Municipal nº 652/2017, alterada pela Lei Complementar nº 001/2018 de 19.12.2018, que trata do Novo Código Tributário do Município.

VALIDADE: 60 (SESENTA) DIAS.

Juazeirinho - PB, 22 de dezembro de 2020

IZAEL DOS SANTOS
Portaria 107/2019

Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Izael dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
Portaria N° 107/2019
Juazeirinho - PB

Art. 138. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição fiscal.
§ 1º O prazo de validade da certidão negativa é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente. (Lei nº 652/2017)

Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 178, Centro, Juazeirinho – PB. CEP 58.660-000
e-mail: sec.econjuazeirinho@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.312.658/0001-06
Certidão n°: 34415448/2020
Expedição: 21/12/2020, às 20:19:08
Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.312.658/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.312.658/0001-06
Razão Social: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES ME
Endereço: R JOSE FERREIRA TAVARES 161 / CENTRO / JUAZEIRINHO / PB / 58660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2020 a 21/01/2021

Certificação Número: 2020122304441448619185

Informação obtida em 05/01/2021 16:27:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2021 às 12:56:39 foi protocolizado o documento sob o N° 66455/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Barbara Albuquerque Vieira Araujo.

Número do Contrato: 000000022021

Data da Publicação: 09/01/2021

Data da Assinatura: 08/01/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 50.700,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2021

Contratado (Nome): MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES

Contratado (CNPJ): 15.312.658/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 196

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	b4f16652308909068c8c1748da835cdf
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	42945fdb2c66c36625ae95167d19e37
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	440ba36a90cc08cd8c1ed8c371b2dc3c

João Pessoa, 25 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 66454/21**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2021 às 12:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66455/21 ao Documento 66454/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66454/21:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 8	440ba36a90cc08cd8c1ed8c371b2dc3c
[PDF] Contrato	9 - 12	b4f16652308909068c8c1748da835cdf
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	13 - 22	42945fdb2c66c36625ae95167d19e37
RECIBO PROTOCOLO	23	da4a2dd024a871bc14cebc176f66124b

João Pessoa, 25 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 66454/21

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas

Exercício: 2021

CERTIDÃO **CERTIDÃO TÉCNICA**

Tramitado para o ACERVO DIGITAL de forma automática com base no(a) Art. 2º, caput da Resolução Administrativa 05/2021

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2023



Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa

Auditor de Controle Externo